

TERMO DE REFERÊNCIA 04/2021 DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE BACIA DO PARAPEBA – REGIÃO 02

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DANOS À MORADIA, BENS MÓVEIS E INFRAESTRUTURA

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, **pública o presente Termo de Referência para a contratação de:**

PRODUTO - CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA “LEVANTAMENTO DE DANOS ÀS MORADIAS NAS COMUNIDADES, AOS BENS MÓVEIS E DANOS À INFRAESTRUTURA - DIAGNÓSTICO DO HABITAT¹” EM DECORRÊNCIA DO ESPALHAMENTO DOS REJEITOS CAUSADO PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DA EMPRESA VALE S.A., EM BRUMADINHO, NA REGIÃO 02, DA BACIA DO PARAPEBA (MUNICÍPIOS DE MÁRIO CAMPOS, SÃO JOAQUIM DE BICAS, BETIM, IGARAPÉ E JUATUBA).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo realizar a contratação de consultoria especializada para o “LEVANTAMENTO DE DANOS ÀS MORADIAS NAS COMUNIDADES, AOS BENS MÓVEIS E DANOS À INFRAESTRUTURA - DIAGNÓSTICO DO HABITAT” em atendimento à execução do Plano de Trabalho do Projeto de – ASSESSORIA TÉCNICA AOS ATINGIDOS E ATINGIDAS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B-I E SOTERRAMENTO DAS BARRAGENS B-IV E B-IV-A DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO DA EMPRESA VALE S.A. NA REGIÃO 2, doravante denominado “rompimento”, PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DAS DECISÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO INTEGRAL DAS PERDAS E DANOS – especificamente para a Região 2,

¹ Ambiente necessário para a existência e reprodução social, considerando as formas de provisão de edificações, serviços e infraestruturas.

composta pelo/s seguinte/s município/s: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba.

1.2. Constitui-se, ainda, objeto da presente contratação a entrega, nos devidos prazos, dos produtos abaixo descritos, que devem ser elaborados em conformidade com as metodologias e conceitos em diálogo com a equipe técnica da AEDAS e com previsões estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA do presente Termo de Referência:

1.2.1. Reunião inicial - Apresentação e estabelecimento das diretrizes metodológicas de execução do serviço e de relacionamento com a equipe da AEDAS responsável pela elaboração deste termo de referência e acompanhamento da consultoria proposta, bem como com qualquer trabalhador/a ou terceiro/a indicado/a pela AEDAS, estabelecendo a frequência e metodologia de entregas e reuniões de acompanhamento;

1.2.2. Produto 1 - Plano de trabalho: contendo o método, os procedimentos metodológicos, o planejamento e as ferramentas de execução do trabalho proposto, incluindo as adequações e demais informações necessárias ao planejamento do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Termo de Referência, de forma que a cada entrega seja especificado que procedimentos metodológicos, quais resultados e conteúdos esperados a serem entregues;

1.2.3. Produto 2 - Pesquisa bibliográfica e documental: apresentação e entrega do relatório contendo a sistematização referente a pesquisa bibliográfica e documental sobre os danos ao *habitat* atingido, considerando a disponibilização de infraestruturas e serviços urbanos e rurais e equipamentos públicos e as condições das moradias, de acordo com detalhamento previsto nos itens 6.4, 6.5, 6.6, e 6.7 deste Termo de Referência;

1.2.4. Produto 3 - Proposta metodológica para identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia e aos serviços e infraestruturas decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de acordo com detalhamento previsto no item 6.8 e em conformidade com os requisitos metodológicos gerais detalhados na Cláusula Sexta deste Termo de Referência;

1.2.5. Produto 4 - Relatório parcial I do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.9, 6.10 e 6.11 deste Termo de Referência;

1.2.6. Produto 5 - Relatório parcial II do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.13, 6.14, e 6.15 deste Termo de Referência;

1.2.7. Produto 6 - Relatório final do levantamento de bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos e os métodos de valoração dos mesmos;

1.2.8. Produto 7 - Relatório final do levantamento total de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, incluindo a proposta de categorização de grupos de atingidos que sofreram os danos;

1.2.9. Produto 8 - Relatório propositivo contendo propostas de medidas e parâmetros de reparação integral dos danos identificados para as categorias de grupos de atingidos que sofreram tais danos, conforme detalhamento do item 6.15.

1.2.10. Produto 9 - Materiais informativos, de acordo com o detalhamento previsto no item 6.19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO

2.1. Em 25 janeiro de 2019, a Barragem B-I da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale S.A (“Vale”), com 86 metros de altura e comprimento da crista de 720 metros, rompeu. Os 12,7 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro avançaram rapidamente para cima de parte do centro administrativo e do refeitório da Vale, máquinas de mineração, trem, uma ponte, casas, pousadas e currais até chegar no leito do Rio Paraopeba. A vegetação, a fauna e outros rios foram atingidos ao longo de centenas de quilômetros, atravessando mais de 20 municípios e causando um dos maiores desastres sociotecnológicos da história do país.

A onda de rejeitos liberada pela ruptura da Barragem B-I e soterramento da barragem B-IV e B-IV-A, seus efeitos e intervenções posteriores resultaram em um grave complexo de danos em todas as regiões atingidas, com destruição, inutilização, sobrecarga e outros prejuízos às propriedades e redes de infraestruturas urbanas e rurais, prejudicando o acesso da população atingida a equipamentos e serviços públicos e o exercício pleno da cidadania. Constata-se a ocorrência de formas diversas de desestruturação territorial urbana e rural, que resultaram na violação ao direito à moradia digna em todos os seus componentes constitutivos, bem como no acesso e usufruto das redes de infraestruturas urbanas e rurais, como redes de energia, saneamento básico, mobilidade, viário, entre outras. Além disso, diante da precarização das

condições físicas, socioeconômicas e socioculturais dos territórios atingidos, os danos causados pelo desastre sociotecnológico da mineradora Vale S.A tendem a estabelecer e/ou agravar situações de vulnerabilidade e de conflito socioambiental, como consta no relatório de *Avaliação dos danos ambientais provocados pelo desastre tecnológico da mineradora Vale S.A. no vale do rio Paraopeba*, produzido em 2019 pelo Grupo TERRA (UFJF).

Nesse cenário, as comunidades atingidas apontam constantemente a violação de inúmeros direitos sociais, entre eles, o direito à moradia digna e adequada, caracterizado pelos danos estruturais às casas, perda de acesso a serviços como o abastecimento de água, deterioração do sistema viário, precarização do transporte coletivo, risco de enchentes, deslizamentos, desabamentos, deslocamentos compulsórios, restrições na mobilidade territorial, perda de acesso à água em quantidade, qualidade e regularidade adequada, potencial risco de contaminação pela poeira proveniente da lama de rejeitos, danos aos bens móveis e de uso pessoal, entre outros danos relacionados à moradia digna e acesso às infraestruturas e serviços urbanos e rurais.

Logo, essas situações enfraquecem as condições de existência e reprodução social, alterando os modos de vida e as relações territoriais da população atingida e repercutindo em situações múltiplas de violações de direitos, deslocamentos e conseqüentemente no agravamento das situações de vulnerabilidade social.

O complexo de danos e desestruturações territoriais, com impactos sobre todos os aspectos do direito à moradia digna e acesso às infraestruturas não se revela de modo evidente e imediato para as pessoas atingidas e/ou pesquisadores e faz necessário uma investigação profunda a partir das condições reais de ocupação dos territórios. Assim, a elaboração de um diagnóstico apresenta-se como uma ferramenta para auxiliar a identificação e análise da realidade, através da compreensão do território e de estudo capaz de identificar o conjunto dos danos referentes à moradia, às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, assim como ao patrimônio individual de bens móveis, diante do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho.

Localizados na Região 02, os Povos e Comunidades de Tradição de Religiosa Ancestral de Matriz Africana - PCTRAMA reivindicam desde 2019, junto a AEDAS, a participação no processo reparatório. Conforme o Decreto 6.040 de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais “Art. 3º, §1 - Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural”.

Isto posto, entre julho e outubro de 2020, a AEDAS na Região 02, atendendo as perspectivas da

Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), apoiou a elaboração do Protocolo de Consulta, Prévia, Livre e Informada, na qual esses grupos culturalmente diferenciados instituíram a nomenclatura tradicional de Povos e Comunidades de Tradição Ancestral Religiosa de Matriz Africana - PCTRAMA, e descreveram os modos e meios de como querem ser consultados nas questões relativas à execução do projeto. No referido documento esses povos e comunidades tradicionais se auto definem como Povos e Comunidades de Tradição Ancestral Religiosa de Matriz Africana - PCTRAMA, oriundos dos grupos de Angola, Angola-Muxikongo, Keto, Jeje, Umbanda, Omolocô, e Reinado, localizados nos municípios de Juatuba, Mateus Leme, Betim, Mário Campos, São Joaquim de Bicas e algumas comunidades no município de Mateus Leme.

No decorrer dos diálogos estabelecidos junto aos PCTRAMA foram apontados danos transversais às áreas temáticas da assessoria e que afetam de maneira particular essas comunidades tradicionais, como: impactos na qualidade de vida, insegurança legal da posse, perda de acesso à água de qualidade, contaminação da água, perda do lazer, danos a objetos e espaços sagrados, degradação ambiental e impacto das áreas culturais, perda do convívio com o Rio Paraopeba, abalo à saúde física e emocional, contaminação dos poços, degradação ambiental dentre outros danos.

Diante disso, a contratação da consultoria especializada visa também realizar o levantamento completo dos danos à moradia e bens materiais móveis, assim como dos danos às infraestruturas e serviços urbanos e rurais e elementos que compõem as comunidades dos PCTRAMA, com o desenvolvimento de um diagnóstico do *habitat*, especificamente para a Região 2, composta pelos seguintes municípios: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, e algumas comunidades do Município de Mateus Leme – MG, dos territórios atingidos pelo rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE COTAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de cotação de orçamento e de contratação se fundamentam no Termo de Compromisso, inciso II da Cláusula IV, assinado entre a AEDAS e as instituições de Justiça responsáveis pelo Processo Judicial, devendo, para a contratação de serviços e de assessoria técnica, “observar os valores médios aplicados no mercado”. Justifica-se também por ser a AEDAS uma Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, de natureza privada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO GERAL DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

4.1. Este termo de referência tem por objetivo contratação de consultoria para realização de diagnóstico do *habitat* atingido pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., em Brumadinho, especificamente para a **Região 2**, composta pelos seguintes municípios: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, além do Município de Mateus Leme, a partir do levantamento completo de danos à moradia, ao patrimônio individual de bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, contribuindo com a elaboração de propostas de medidas e ações visando a reparação integral, e subsidiando a construção futura da Matriz de Reconhecimento e Reparação de Danos, assim como atuação da Assessoria Técnica Independente nos territórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. Realizar pesquisa bibliográfica² e documental sobre os danos ao *habitat* atingido, considerando a situação anterior e posterior ao Rompimento quanto à disponibilização de infraestruturas e serviços urbanos e rurais e equipamentos públicos e as condições das moradias em relação ao direito à moradia digna, especificamente para a **Região 2**, composta pelos seguintes municípios: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba – MG e para os Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana presentes na **Região 2**, o que poderá incluir comunidades no Município de Mateus Leme, considerando as especificidades de suas formas de *habitat* e das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

5.2. Identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia, ao patrimônio individual de bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, a partir do levantamento de dados primários e secundários fundados em amostras significativas;

² Como a pesquisa bibliográfica tem sido um procedimento bastante utilizado nos trabalhos de caráter exploratório-descritivo, reafirma-se a importância de definir e de expor com clareza o método e os procedimentos metodológicos (tipo de pesquisa, universo delimitado, instrumento de coleta de dados) que envolverão a sua execução, detalhando as fontes, de modo a apresentar as lentes que guiaram todo o processo de investigação e de análise da proposta.

5.3. Identificar os danos à moradia, ao patrimônio individual de bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, especificamente decorrentes da dinâmica e ao aparato de reparação que se instalou no território;

5.4. Identificar e avaliar o surgimento e/ou agravamentos de situações de vulnerabilidade relacionadas às condições gerais de moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais;

5.5. Identificar e mapear as situações de vulnerabilidade condicionadas pelos danos ao *habitat* dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, bem como suas vizinhanças e contiguidade histórica e religiosa, presentes nos territórios de Juatuba, Igarapé, Mateus Leme, Betim, Mário Campos e São Joaquim de Bicas, abrangendo todas as áreas e bens necessários para o adequado desenvolvimento de tais povos;

5.6. Apontar as medidas e ações que visam a reparação dos danos identificados relacionados à moradia, aos bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, considerando a participação popular efetiva e processos de auto-organização;

5.7. Garantir a caracterização de **todos** os bens imóveis e bens móveis não produtivos soterrados ou parcialmente soterrados na respectiva região.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E REQUISITOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO

6.1. Todos os estudos e produtos previstos no levantamento de danos às moradias e bens materiais móveis nas comunidades e danos à infraestrutura - diagnóstico do *habitat*, a que se refere este Termo de Referência, devem se adequar a seguinte abrangência e requisitos metodológicos:

6.1.1. Os relatórios, pesquisas, mapeamentos e propostas relativos às áreas atingidas serão realizados no contexto, mas não previamente restrito à área, da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, atingida pelo espalhamento de rejeitos causado pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A, sendo o universo da pesquisa, os diversos componentes territoriais relacionados às comunidades rurais e urbanas da denominada Região 02, que compreende os municípios de Mário Campos, Betim, Juatuba, São Joaquim de Bicas e Igarapé, em atenção a todas as comunidades atingidas, inclusive aquelas que se

autodeclaram “povos e comunidades tradicionais”, ainda que fora da área da Região 02. Em Mateus Leme, a atuação organizada desses povos e comunidades vêm demandando esse trabalho da assessoria técnica, de modo que já compõem a Comissão de Atingidos e Atingidas de Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana (PCTRAMA) e são igualmente assessorados, considerando a vinculação espaço temporal, cultural e territorial pré-existente e sua evidente categorização como comunidade atingida pelo rompimento;

6.1.1.1. Até o momento devem ser abarcados pelos produtos ora contratados, todos os grupos que subscreveram o protocolo de consulta situados ao longo do Vale do Médio Paraopeba, oriundos das nações de Angola, Angola-Muxikongo, Ketu, Jeje, Umbanda, Omolocô e Reinado, localizados nas cidades de Juatuba, Mateus Leme, Betim, Mário Campos e São Joaquim de Bicas, além de outros grupos identificados pela AEDAS e que se somarem ao longo do trabalho da CONTRATADA, após análise da CONTRATANTE;

6.1.2. Ainda, sobre a abrangência dos estudos, a equipe da consultoria especializada contratada deverá apresentar no escopo do **planejamento das atividades** uma proposta metodológica que adote o uso de **dados amostrais significativos** levando em consideração, ao menos, todas as comunidades que possuem **Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs)** e/ou que tenham sido declaradas nos **Registros Familiares** aplicados pela AEDAS, desde o início das atividades no território, considerando ainda a possibilidade de ampliação das áreas e comunidades abarcadas pelo estudo, conforme avaliações de adequação aos objetivos propostos e/ou eventual solicitação da CONTRATANTE;

6.1.2.1. Para os estudos junto aos PCTRAMA, deverão ser consideradas e obedecidas as diretrizes do Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada³ por eles elaborado, no qual foi acordado que, em atenção aos grupos culturalmente diferenciados, será construído um outro instrumento para registro dos diferentes núcleos familiares⁴. Para que seja possível a elaboração de uma proposta metodológica que adote o **uso de dados amostrais** significativos, a AEDAS deverá compartilhar junto à CONTRATADA as informações levantadas e mapeamento dos Terreiros, Roças, Guardas e Irmandades presentes no território que demonstram interesse em participar do processo coletivo da AEDAS na busca pela reparação integral;

³ AEDAS. Povos Tradicionais apresentam Protocolo de Consulta Prévia: direitos e protagonismo popular. Disponível em: <https://www.aedasmg.org/post/povos-tradicionais-apresentam-protocolo-de-consulta-prévia-direitos-e-protagonismo-popular>. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

⁴ Vale destacar que a CONTRATADA, deverá levar em consideração as dinâmicas familiares que são particulares, levando em consideração o termo e a compreensão de família para os povos de Santo, os costumes e rituais de um Terreiro e Reinado e todas as outras particularidades apresentadas pelos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

6.1.2.2. Para o levantamento nos territórios em contato com a lama de rejeito proveniente do rompimento da barragem, será necessário garantir uma metodologia própria que priorize a caracterização sobre **todos** os bens imóveis e bens móveis não produtivos soterrados ou parcialmente soterrados garantindo dados individualizados por núcleo familiar;

6.1.3. O escopo dos relatórios, pesquisas, mapeamentos e propostas do presente Termo de Referência deve observar, constantemente, as propostas e dados obtidos no bojo da “*consultoria técnica especializada no levantamento da situação fundiária e da dimensão dos impactos no estoque habitacional das áreas atingidas*”, e de outras Consultorias Especializadas contratadas pela AEDAS cujos levantamentos se relacionam com àqueles propostos pelo presente Termo de Referência, com o objetivo de utilizar das melhores formas os dados ali obtidos e evitar a sobreposição ou duplicação de estudos, análises e resultados;

6.1.4. Destaca-se que a consultoria deve apresentar à equipe da AEDAS proposta fundamentada para utilização de recortes temporais diversos, sempre embasados no atendimento aos objetivos aqui propostos. A consultoria deve adotar como **marco temporal de 25 de Janeiro de 2019** e, a partir da proposta de recorte temporal apresentado, garantir o diagnóstico das condições anteriores e posteriores ao rompimento;

6.1.5. Para realização dos produtos previstos neste Termo de Referência, a coleta direta de dados primários pela Contratada nas comunidades atingidas ou outros territórios, deverá ser avaliada em conjunto com a Assessoria Técnica, e levar em consideração os protocolos de saúde vigentes nos municípios relacionados à pandemia da COVID-19, assim como os protocolos de saúde da AEDAS e do Comitê de Acompanhamento Metodológico e Finalístico - CAMF. A execução da metodologia deve pautar-se na **centralidade do sofrimento da vítima, sendo indispensável a participação popular durante tal execução**. A consultoria deve aliar dados técnicos com dados obtidos a partir da escuta das pessoas atingidas em espaços participativos e/ou entrevistas individuais. Durante o levantamento de danos e mapeamento, a consultoria poderá utilizar-se de cartografia social, ou de outra ferramenta de pesquisa participativa que garanta a **escuta ativa das pessoas atingidas**.

6.1.6. A metodologia deve garantir que o levantamento dos danos à moradia, bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais garanta a identificação das especificidades por grupo/comunidade/território que sofreu os danos, apontando inclusive as regiões que demandam tratamento urgente e diferenciado. Trata-se

de reconhecer a gravidade e especificidade dos danos causados e **de apontar uma forma de categorização dos grupos de pessoas que os sofreram;**

6.1.7. A CONTRATADA deverá realizar **reuniões com as Comissões de Atingidos e Atingidas** indicadas pelas AEDAS, sempre sob mediação e com participação da AEDAS, no mínimo, para apresentação do plano de trabalho da consultoria e/ou para entrega/apresentação dos relatórios e produtos finais e, ainda, sempre que necessário e solicitado pela equipe da CONTRATANTE;

6.1.8. A CONTRATADA deverá informar previamente à Assessoria Técnica e permitir sua mediação e participação, sempre que for necessário realizar **reuniões com órgãos do poder público**, instituições sociais, pessoas atingidas e outras entidades;

6.1.9. A AEDAS se reserva o direito de, sempre que necessário, realizar junto a CONTRATADA reuniões, presenciais ou via videoconferência, para alinhamento e acompanhamento da execução dos trabalhos;

6.2. Todos os estudos e produtos previstos no levantamento de danos às moradias nas comunidades e aos bens móveis e danos à infraestrutura e serviços urbanos e rurais - diagnóstico do *habitat*, a que se refere este Termo de Referência, devem se adequar à seguinte conceitualização:

6.2.1. Destaca-se aqui, a forma como **os núcleos familiares** e os atingidos que os compõem se organizam no território a partir dos conflitos gerados pelo rompimento da barragem. Enquanto a poluidora pagadora adota uma percepção territorial-patrimonialista do **conceito de atingido**, as assessorias técnicas independentes partem de análises mais aprofundadas, baseadas nas mudanças ocorridas nas diversas relações sociais, econômicas, culturais entre os (agora) **atingidos** com a chegada da lama e seus efeitos, não se reduzindo apenas ao deslocamento compulsório dos moradores locais, a perdas patrimoniais ou outra forma previamente definida de dano. Se fazem necessárias, ainda, nesse sentido, algumas considerações sobre a categoria de atingido. Essa categoria vem sendo formulada através da compreensão do conflito, da dualidade espaço e tempo. **“Conceito em disputa, a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação, de direitos e de seus detentores.** Em outras palavras, estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo – e, em alguns casos, como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária. **Isto explica que a abrangência do conceito seja, ela mesma,**

objeto de uma disputa” (VAINER, 2008)⁵. Deste modo, o que a sociologia vem construindo no plano teórico como categoria de atingido (VAINER, 2008) - embasado na luta social, e na construção histórica dos direitos humanos – vai muito além de questões meramente patrimoniais ou morfológicas (solo, mata, etc.). O processo de construção/ruptura de barragens envolve dimensões econômicas, políticas, culturais e ambientais. Representa o rearranjo de toda uma dinâmica social na qual os impactos são amplos e complexos. São muitas cidades que, embora não sejam inundadas ou soterradas pela lama, têm sua dinâmica alterada pelas diversas relações estabelecidas entre si. Assim, a consultoria deve desenvolver seu trabalho com base nesse conceito de atingido - apoiado no princípio da centralidade do sofrimento da vítima a qualquer forma de dano decorrente do rompimento, independentemente de comprovação prévia.

6.2.2. A efetivação e respeito aos direitos humanos deve ser realizado de maneira não discriminatória, com atenção aos desafios que podem ser enfrentados por indivíduos, grupos ou populações que podem estar em risco, marginalizados ou em situação de vulnerabilidade. Nesses casos, a demora na resposta ou reparação pode tornar o dano irremediável. Assim, destaca-se a importância da consultoria compreender a **vulnerabilização** como um processo.

A vulnerabilidade é uma noção relativa - está normalmente associada à exposição aos riscos e designa a maior ou menor susceptibilidade de pessoas, lugares, infra-estruturas ou ecossistemas sofrerem algum tipo particular de agravo. Se a vulnerabilidade é decorrência de uma relação histórica estabelecida entre diferentes segmentos sociais, para eliminar a vulnerabilidade será necessário que as causas das privações sofridas pelas pessoas ou grupos sociais sejam ultrapassadas e que haja mudança nas relações que os mesmos mantêm com o espaço social mais amplo em que estão inseridos. [...] consideradas pois as relações e contextos, há diferentes “vulnerabilidades”, diferentes situações e condições que se articulam nos distintos momentos e localizações (ACSELRAD, 2006, p. 2 e 5⁶).

6.2.3. Os métodos analíticos propostos pela consultoria devem absorver e resguardar as complexidades territoriais dos ambientes **urbanos** e **rurais**, compreendendo, sem distinção, o direito de acesso aos serviços,

⁵ VAINER, C. B.. Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: Franklin Daniel Rothman. (Org.). Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. Viçosa: UFV, 2008, p. 39-63.

⁶ ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade ambiental, processos e relações. In : Comunicação ao II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações Sociais, Econômicas e Territoriais. Rio de Janeiro: FIBGE, 2006.

às infraestruturas e aos equipamentos públicos de qualidade e o exercício pleno da cidadania;

6.2.4. Destaca-se aqui a importância de compreender a fundamentação do **direito à moradia digna e adequada**, reconhecido por uma série de tratados e convenções internacionais, como a Declaração universal de direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948), o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (NAÇÕES UNIDAS, 1992) e também normativas e legislações nacionais como a Constituição (1988) e o Estatuto da Cidade (2001). Sendo importante destacar que o **direito à moradia digna e adequada** é compreendido para além da sua dimensão material, onde toda pessoa tem o direito a um nível de vida adequado, levando em consideração aspectos como a **segurança legal de posse; disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura; custo acessível; habitabilidade; acessibilidade; localização; e adequação cultural**. Todos esses elementos que caracterizam a **moradia digna e adequada** devem ser levados em consideração pela consultoria durante o levantamento dos danos e diagnóstico.

6.2.5. O rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da Vale S.A evidenciou as novas lógicas de **expulsões**, desordem causada pelos avanços da economia política global e aqui, tem como recorte a indústria extrativo-mineral. A socióloga Saskia Sassen (2016)⁷ aponta que é necessário entender a lógica dessas **expulsões**, pois elas são causadas e vêm se acentuando na economia política global a partir dos anos 1980.

A construção de megaestruturas para conter os rejeitos da indústria minerária apresenta-se como um sério problema socioambiental, visto que seu colapso resulta no espalhamento de rejeito nos territórios, atingindo, negativamente, diversas populações, que são expropriadas de seus modos de vida, além de definir novos fluxos e deslocamentos. Como consequência, estas populações, **desterritorializadas** - destituídas de seus projetos de vida e impedidas de permanecer onde estão -, se reterritorializam em outros locais, e são obrigadas a repensar seus modos de vida em novo contexto territorial. A palavra **território** refere-se a relações de poder, seja no sentido concreto, de dominação, como também no sentido simbólico, de apropriação. A desterritorialização apresenta-se como um processo de remodelação dos territórios fundamentado na exclusão territorial. Os atingidos, excluídos de seus territórios enquanto moradia, local de reprodução e de sobrevivência, tornam-se aglomerados de excluídos pelo processo de desterritorialização em curso desde o rompimento. A exclusão territorial, para os atingidos, apresenta-se também na forma dos

⁷ SASSEN, Saskia. Expulsões. Brutalidade e complexidade na economia global. Trad. Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. 336 p.

deslocamentos⁸ compulsórios ou ainda na migração em decorrência da falta de condições para a sobrevivência cotidiana nas comunidades (HAESBAERT, 2004)⁹. Nesse contexto, Rogério Haesbaert (2004), em seu artigo ‘Precarização, reclusão e “exclusão” territorial’, afirma que a desterritorialização se apresenta como “exclusão, privação e/ou precarização do território enquanto ‘recurso’ ou ‘apropriação’ (material e simbólica) indispensável à nossa participação efetiva como membros de uma sociedade”.

O rompimento da barragem, assim como o subsequente espalhamento do rejeito e danos, inaugurou o processo de desterritorialização, em curso ainda nos dias atuais na Bacia do Paraopeba. Tal como processos de resistência e fortalecimento da territorialidade local mesmo diante de inúmeras violências, como por exemplo o **isolamento comunitário** e a falta de acesso às infraestruturas e serviços básicos.

6.2.6. Para além do processo de desterritorialização, o rompimento traz, novamente, à tona a discussão sobre o **racismo ambiental e impactos ou violações de gênero**. Assim, o conceito “racismo ambiental” se refere a qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, as pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. Esta ideia se associa com políticas públicas e práticas industriais encaminhadas a favorecer as empresas impondo altos custos às pessoas não brancas. (...) A questão de quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do racismo ambiental (BULLARD, 2005)¹⁰.

No caso da **Bacia do Paraopeba**, é possível constatar que as comunidades compostas majoritariamente por populações negras, pardas e indígenas sofreram diversos danos que se destacam de modo particular sobre elas, sublinha-se o próprio avanço da indústria extrativo-mineral em direção a esses territórios. O relatório “Minas não há mais: Avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba”, organizado pelo grupo de pesquisa PoEMAS/UFJF, apresenta um estudo sobre características de raça e renda da população afetada pelo rompimento nos primeiros quilômetros do caminho do rejeito indicando uma maior presença de população negra, bem como de baixa renda. Assim, constatou-se que a população residente na área definida, metodologicamente, como afetada pelo rejeito da Vale S.A. em Brumadinho era predominantemente de não brancos (63,8%), percentagem populacional superior às médias municipal (52,5%) e estadual (54,6%), inclusive nas áreas rurais (respectivamente, 59,8% e 59,5%). Nas

⁸ Incluindo o conceito de deslocamento in situ: ZHOURI, A., OLIVEIRA, R. MOTTA, L. Deslocamentos Múltiplos e a compulsoriedade do desenvolvimento: urbanização e barragens em face aos lugares. Trabalho apresentado no XXXI International Congress of the Latin American Association (LASA), Washington D.C - EUA, 29 May- 1st June, 2013. Painel: Deslocamentos e desigualdades no Capitalismo Global Contemporâneo.

⁹ HAESBAERT, Rogério. Precarização, reclusão e “exclusão” territorial *. Revista Terra Livre, Goiânia, Ano 20, v. 2, n. 23, p. 35-52, 2004.

¹⁰ BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. Revista Eco 21, ano XV, Nº 98, janeiro/2005.

áreas indicadas como as populações e residências da região mais próxima ao rompimento, Parque Cachoeira e Córrego do Feijão, por exemplo, os percentuais de não brancos chegavam a 70,5% e 58,8%, respectivamente. A média do rendimento nominal mensal para pessoas com mais de 10 anos de idade (com e sem rendimento) na área delimitada na investigação, em 2010 (ano de realização do censo), foi de R\$ 475,25 ou 7% a menos que o salário mínimo do período (MILANEZ, 2019)¹¹.

A realidade dos territórios com presença da mineração agrega complexidade e conflitos à realidade das mulheres, já marcada pelas desigualdades e violência oriundas de opressões estruturais no âmbito do trabalho, reprodução e cuidados, acesso à direitos e situações de violências. O Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE, 2016¹²) apresentou por meio da publicação “Mulheres e Mineração no Brasil” os impactos específicos vivenciados pelas mulheres nesse contexto: “*o trabalho reprodutivo executado pelas mulheres é responsável pela produção do viver, mesmo que ele seja frequentemente invisibilizado. A relação das mulheres com a esfera da produção do viver faz com que elas sejam as primeiras a sofrerem as consequências da expansão da mineração sobre os territórios, consequências que se manifestam em diversas áreas de suas vidas*”. Para as mulheres, o dano ou impactos no acesso à moradia adequada, incluindo o elemento do acesso aos serviços e infraestruturas e equipamentos públicos, também têm consequências específicas.

6.2.6.1. As vidas e corpos de grupos que já são mais expostos à violência na sociedade são os mais vulneráveis e atingidos por desastres socioambientais. Nesse sentido, cabe analisar as informações além do aspecto genérico e global. **Os levantamentos de dados secundários e primários, bem como os produtos previstos neste Termo de Referência, devem levar em consideração a necessidade de análises sobre os impactos específicos das questões raciais e de gênero nas comunidades e territórios atingidos.**

6.2.7. Apresenta-se que, conforme Feldman e Geisler (2012)¹³, os **deslocamentos compulsórios** não acontecem somente de forma física e em primeira instância, eles ocorrem também cotidianamente, após os eventos, caracterizando-se como uma grave violação de direitos humanos como reconheceu a Resolução n.14, de 11 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Violência, negação de direitos, mudança nos modos de vida, quebra dos laços comunitários são também formas de expropriar

¹¹ Milanez, B. et al. (2019) Minas não há mais: Avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. Versos - Textos para Discussão PoEMAS, 3(1), 1-114.

¹² Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. Mulheres e Mineração no Brasil. IBASE, Ed., Rio de Janeiro, 2016.

¹³ Shelley Feldman & Charles Geisler (2012): Land expropriation and displacement in Bangladesh, Journal of Peasant Studies, 39:3-4, 971-993.

sujeitos do seu território. Sendo necessário considerar tanto os casos de deslocamento *ex situ* e *in situ* para o desenvolvimento do diagnóstico, como ZHOURI (2013) destaca:

“Grupos podem experimentar a compulsoriedade desses processos **sem efetivamente deixarem seus lugares de origem**, na medida em que veem seus recursos e formas de reprodução social comprometidos pelos efeitos de outras intervenções. O **deslocamento in situ** se refere, assim, a processos em que as pessoas permanecem no lugar, mas têm suas condições de existência significativamente alteradas, modificando sua **posição social, em especial suas condições de vulnerabilidade e risco**. Nessa medida, o deslocamento compulsório diz respeito não ao movimento físico em si, mas às **relações de inclusão e exclusão** a partir das quais as pessoas perdem acesso e controle sobre suas condições de existência e reprodução social, incluindo, recursos naturais e materiais, moradia, segurança, redes de solidariedade, confiança e parentesco. (ZHOURI, 2013, p.3).¹⁴

6.2.8. Os bens materiais móveis, de acordo com a legislação vigente, são considerados como os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica-social, ou seja, são aqueles que podemos movimentar, retirar ou deslocar, sem quebrar ou desvalorizar, como panelas, eletrodomésticos, fotografias, livros e outros. Os bens materiais móveis são considerados parte do patrimônio individual e também podem ter valor imaterial, familiar e/ou comunitário;

6.2.9. Ao longo do trabalho da AEDAS no território, ficou cada vez mais nítido uma grave ameaça à continuidade da devoção ancestral às deidades e entidades que os povos de origem de diferentes lugares da África assentaram nesta nova terra desde o tráfico transatlântico de africanos escravizados, e que aqui adquiriram características únicas. Os PCTRAMA guardam relação essencial com a natureza: **as águas, suas matas, e mesmo sua lama** são fontes do axé / ngunzu, que é a energia vital do sagrado, que envolve todas as coisas, e relacionam-se com as deidades. Em algumas religiões de matriz africana, esses elementos são o próprio sagrado. Assim, o impacto deste que é um dos maiores desastres ambientais da história brasileira fere gravemente o próprio sagrado.

¹⁴ ZHOURI, A., OLIVEIRA, R. MOTTA, L. Deslocamentos Múltiplos e a compulsoriedade do desenvolvimento: urbanização e barragens em face aos lugares. In: CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN ASSOCIATION, 31, 2013, Anais... Washington D.C – EUA, 2013. Deslocamentos e desigualdades no Capitalismo Global Contemporâneo.

Compreendemos que todos os danos causados pelo desastre sociotecnológico de responsabilidade da Vale S/A são importantes, inclusive aqueles que afetam ou impossibilitam o exercício da espiritualidade e da crença religiosa. A proteção aos locais de culto e a suas liturgias é um direito garantido a todos os brasileiros e a todas as brasileiras, conforme o Artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

A prerrogativa do reconhecimento e da proteção aos valores e práticas religiosas inscrita na Constituição Federal de 88, reflete o artigo 5º da Convenção 169 da OIT, ratificada e internalizada pela República Federativa do Brasil, que afirma: “os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais desses povos deverão ser reconhecidos e a natureza dos problemas que enfrentam, como grupo ou como indivíduo, deverá ser devidamente tomada em consideração”. Estes povos de que trata a convenção da qual o Brasil é signatário são hoje conhecidos como Povos e Comunidades Tradicionais, dentre os quais os **Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana**.

A Declaração Universal da Diversidade Cultural, publicada pela UNESCO em 2002, vincula a diversidade cultural à **noção de patrimônio comum da humanidade**:

Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para o gênero humano como a diversidade biológica o é para a natureza. Neste sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Publicada um ano após a Conferência de Durban, em que se discutiu o racismo, a xenofobia e outras expressões de intolerância à diferença, o documento sobre a Diversidade Cultural agrega o sentido de patrimônio cultural à luta pela valorização das expressões da cultura de matriz africana.

Em 2007 o Governo Federal edita o Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007, que encampa a defesa da diversidade cultural dos documentos dos organismos internacionais e agrega garantias para a construção de uma Política Nacional de Desenvolvimento para os Povos e Comunidades Tradicionais.

Neste movimento, também se consolida o entendimento das religiões de matriz africana como espaços privilegiados de transmissão de conhecimentos, de fortalecimento de vínculos comunitários, de preservação e valorização do meio ambiente e de expressão cultural. Patrimônio de todos, expressão do simbólico, do sagrado e da cultura afro-brasileira, as religiões de matriz africana dos municípios da Região 2 e de Mateus Leme guardam uma diversidade linguística, ritual, estética, alimentar e epistêmica que está agora ameaçada pelos impactos do desastre na bacia do Rio Paraopeba.

No que diz respeito a lei estadual nº 21147, de 14 de janeiro de 2014 que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, dispõe:

Art. 3º – É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

(...)

VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

(...)

X – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;

XI – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurados o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas ecossistemas;

XII – assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

Para Sodré (1988), os terreiros são como um continuum africano, como estratégia de sobrevivência dos negros africanos, transformam os modos de ocupação e de construção do espaço urbano, prática realizada socialmente, na condição específica da forma social negro-brasileira, acumulando histórias, vivências e experiências cotidianas (terreiros como produtores do espaço) (RAMOS, 2013)¹⁵.

Estes espaços, assim como os galpões das irmandades, que compõem os ritos religiosos possuem extensão para além das sedes dos terreiros e casas de santo, integrando rios, cachoeiras, fontes d'água, matas, pedras, becos, vielas, encruilhadas, escadarias, ladeiras, praças e outros elementos. Por isso, devemos considerar que fazem parte do território de vivência dos Povos e Comunidades tradicionais além da infraestrutura e equipamentos urbanos e rurais, os equipamentos comunitários, e elementos, sejam naturais ou não, representativos das entidades ou para os rituais, que extrapolavam as suas fronteiras formais.

Assim, temos o terreiro como um fato urbano, nos termos de Rossi, caracterizado por uma arquitetura própria, por uma forma própria, singular, dado os valores espirituais da memória, do produto da coletividade e da relação da coletividade através de cada fato urbano. De fato, os terreiros nas suas grandes proporções com a implantação nos terrenos com as casas de santo, seu entorno paisagístico com vegetações de médio e grande porte e demais elementos sagrados geraram um diferencial espacial, um fato urbano, distintos da implantação das casas de moradia de pequeno e médio porte do entorno. Não só as dimensões, mas outras diferenciações como a relação entre cheios e vazios providos pelas áreas não edificadas em torno do conjunto edificado (RAMOS, 2013¹⁶).

Neste sentido, a consultoria especializada a ser contratada deverá ajustar-se a um público que carrega suas especificidades a partir das tradições, culturas e ancestralidade, as quais são protegidas e garantidas por lei. Este processo de transmissão de conhecimentos, tradições e costumes de uma geração para outra era a busca de garantia de não deixar morrer sua história trazida do outro lado do Atlântico, sendo considerado como núcleo familiar destas Comunidades Tradicionais não apenas os parentescos consanguíneos como os religiosos também, pois o senso principal é o da **Ancestralidade** a partir da coletividade, é estar vivo na próxima geração para além da morte (PEREIRA, 2015)¹⁷.

¹⁵ Bairros negros: uma lacuna nos estudos urbanísticos um estudo empírico-conceitual no bairro do Engenho Velho da Federação, Salvador (Bahia). Salvador / Maria Estela Rocha Ramos, 2013.

¹⁶ Bairros negros: uma lacuna nos estudos urbanísticos um estudo empírico-conceitual no bairro do Engenho Velho da Federação, Salvador (Bahia). Salvador / Maria Estela Rocha Ramos, 2013.

¹⁷ PEREIRA, Patrícia da Silva. GRIOT-EDUCADOR: a Pedagogia ancestral negro-africana e as infâncias, em um espaço de cultura afro-gaúcho. Dissertação de Mestrado, PPGEdu/FACED/UFRGS. Porto Alegre/ RS, 2015. 162p.

Tais disposições estão formalizadas no instrumento legal do **Protocolo de Consulta**, no qual as comunidades, junto à AEDAS, descreveram os modos e meios de como querem e não querem ser consultados nas questões relativas à execução do Plano de Trabalho. É a partir desse entendimento, que a consultoria deverá realizar o levantamento dos danos às moradias, aos bens móveis e os danos às infraestruturas nos Terreiros, Roças, Guardas e Irmandades dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, bem como suas vizinhanças e contiguidade histórica e religiosa, presentes nos territórios de Juatuba, Mateus Leme, Betim, Mário Campos e São Joaquim de Bicas e em algumas comunidades do município de Mateus Leme. A AEDAS, concretiza junto aos Povos e Comunidades Tradicionais o princípio estruturante de sua ação, que é a centralidade das vítimas como protagonistas de fato e enunciadoras do impacto do desastre nas diferentes dimensões de suas vidas.

6.3. O levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais deve ter como objeto de estudo a disponibilização, às diferentes populações e comunidades atingidas, de todo o conjunto de infraestruturas e serviços urbanos e rurais e equipamentos públicos nas regiões definidas, destacando, mas não se limitando, aos serviços e infraestruturas de mobilidade urbana e condições dos sistema viário; equipamentos públicos de uso coletivo (tais como praças, parques, locais de encontro, mobiliário urbano etc.); abastecimento de água, para diferentes tipos de consumo; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; coleta e manejo de resíduos sólidos; energia elétrica; iluminação e segurança pública; rede de comunicação, entre outros considerados necessários para averiguar o acesso das populações às condições básicas de vida.

6.4. A **pesquisa bibliográfica¹⁸ e documental¹⁹** deve resultar e ser acompanhada de síntese e análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos, descrevendo de forma didática os resultados relativos à compreensão do objeto de estudo e, ainda, deve ser considerada como um procedimento metodológico, capaz de delimitar um conjunto ordenado de procedimentos, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.

6.4.1. A consultoria deve incluir no relatório de pesquisa bibliográfica e documental uma **tabela de análise relacionando** os danos à moradia, ao patrimônio individual de bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais **já documentados com as categorias de danos de outras matrizes** de danos a atingidos/as

¹⁸ LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimento Metodológico na Construção do Conhecimento Científico: a pesquisa bibliográfica. Katál, Florianópolis, n. 10, p. 37 – 45, 2007.

¹⁹ SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Rev. Bras. de História & Ciências Sociais. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

por barragens.

6.5. Para a coleta de documentação (dados primários), a consultoria deve considerar jornais, revistas, filmes, gravações, fotografias, matrizes de danos a atingidos/as por barragens, arquivos públicos e outros documentos, além de materiais produzidos e/ou disponibilizados - quando possível - pela Assessoria Técnica, como atas de audiências e reuniões da assessoria técnica, relatórios e pareceres, entre outros materiais. Destacamos que “na pesquisa documental, o pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico” (OLIVEIRA, 2007: 70). A consultoria também deverá priorizar fontes que não possuam relação de contratação, vinculação ou subordinação, de qualquer grau, com o poluidor-pagador (Vale S.A) e, no caso de utilização desse tipo de fonte, os dados obtidos deverão ser destacados dos demais e submetidos à análise crítica de seu conteúdo.

6.6. A consultoria deve adotar, ainda, para a **coleta de dados primários**, dados amostrais significativos dos documentos elaborados e produzidos pela Assessoria Técnica ou por ela encomendados, como relatórios de reuniões de espaços participativos como Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs), dados dos Registros Familiares aplicados pela AEDAS desde o início das atividades no território, relatórios de suas consultorias especializadas, entre outros relevantes para o escopo do trabalho. Devem ser realizadas ainda entrevistas em campo com pessoas atingidas para complementação das conclusões dos levantamentos documentais e elaboração de relatórios técnicos.

6.7 Para a **coleta de bibliografias (dados secundários)**, a consultoria deve considerar normas e legislações nacionais, estaduais, municipais e internacionais, livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos entre outras produções, além dos dados obtidos e disponibilizados no contexto do desastre sociotecnológico e seus atores, como aqueles produzidos pela perícia judicial, assessorias técnicas, Comitê Pró-Brumadinho, órgãos legislativos de acompanhamento do caso, entre outros. A consultoria também deverá priorizar as fontes que não possuam relação de contratação, vinculação ou subordinação, de qualquer grau, com o poluidor-pagador (Vale S.A) e, no caso de utilização desse tipo de fonte, os dados obtidos deverão ser destacados dos demais e submetidos à análise crítica de seu conteúdo.

6.8. A consultoria deve utilizar-se dos resultados das pesquisas bibliográficas e documentais para elaborar a proposta metodológica para identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia, ao patrimônio individual de bens móveis e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, induzidos,

agravados ou relacionados ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A.

6.9. Para a identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, a Consultoria deve realizar mapeamento de uso e ocupação do solo, indicando as áreas de ocupação antrópica e a disponibilização de infraestruturas e serviços urbanos e rurais nas regiões de Mário Campos, São Joaquim De Bicas, Betim, Igarapé Juatuba e Mateus Leme, após o rompimento da barragem B-1 e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina do Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.

6.10. Para a identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia devem considerar tanto as situações de destruição total e parcial como a habitabilidade das edificações (patologias, conforto, acessibilidade, estabilidade, segurança estrutural e etc.). Para a categorização dos danos devem ser realizadas **vistorias técnicas** nas edificações atingidas para analisar a destruição e patologias, observando o disposto na cláusula 6.1.3 que prevê a integração entre as consultorias da AEDAS durante a aplicação dos instrumentos. **Devem ser consideradas também as benfeitorias não produtivas e edificações acessórias.** Ressalta-se a necessidade de identificar os danos causados tanto pelo Rompimento quanto pelo processo de reparação instalado no território.

6.11. Para identificação, categorização e medição dos danos às infraestruturas e serviços urbanos e rurais devem ser considerados: mobilidade urbana e condições dos sistema viário; equipamentos públicos de uso coletivo (tais como praças, parques, locais de encontro, mobiliário urbano etc.); abastecimento de água, para diferentes tipos de consumo; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; coleta e manejo de resíduos sólidos; energia elétrica; iluminação e segurança pública, rede de comunicação, entre outros de teor similar. Deverão ser avaliadas, também, as condições de execução dos serviços públicos relacionados. Ressalta-se a necessidade de identificar os danos causados tanto pelo Rompimento quanto pelo aparato de reparação instalado no território.

6.12. Para a identificação dos **danos aos bens materiais móveis e a definição de métodos de valoração,** devem ser levados em consideração os inúmeros e diversificados bens perdidos, destruídos e/ou danificados em função do Rompimento da Barragem da Mina de Córrego do Feijão e de seus desdobramentos. Trata-se de bens domésticos e de uso pessoal, assim como de outros bens relacionados que forem identificados pelas pessoas atingidas. As propostas de valoração dos bens materiais móveis danificados devem considerar que

perdas materiais também geraram danos imateriais, como no caso de perdas de fotos familiares, objetos de valor geracional, bem como outros objetos materiais com valor simbólico e imaterial para os proprietários e para a comunidade. Assim, a consultoria deverá elaborar uma relação dos bens materiais móveis impactados pelo Rompimento da Barragem da Mina de Córrego do Feijão, separada em categorias, com as correspondentes propostas de valoração dos mesmos para fins de reparação.

6.13. As situações de vulnerabilidade devem estar relacionadas ao conceito do direito à moradia digna, não se limitando a riscos estruturais às moradias e às condições de habitabilidade, considerando riscos de perda da posse, riscos de desabamento, deslizamento, alagamento, entre outros. E sempre que possível as vulnerabilidades devem ser relacionadas, em causa e efeito, ao desastre sociotecnológico.

6.14. A consultoria a partir dos objetivos propostos deve apresentar as situações de deslocamento compulsório e/ou outras formas de deslocamento, expulsão ou desterritorialização, conforme conceitos apresentados nesse Termo de Referência, nos territórios, induzidos pelo rompimento, com base em documentos elaborados pela AEDAS (registros familiares, pareceres técnicos e outros), com base em documentos do Ministério Público, Defensoria Pública e Defesa Civil e em outras fontes que venham a ser incorporadas ao longo do processo. Sendo necessário compreender que os *“grupos podem experimentar a compulsoriedade desses processos sem efetivamente deixarem seus lugares de origem, na medida em que veem seus recursos e formas de reprodução social comprometidos pelos efeitos de outras intervenções.”* (ZHOURI, 2013, p.3)

6.15. Deverão ser identificadas e avaliadas as medidas mitigatórias praticadas pelo poluidor-pagador, sob sua contratação, coordenação ou financiamento, ou sob execução de outro agente em decorrência de determinação judicial ou acordos, diante das situações de vulnerabilidade condicionadas pelo impacto ao habitat, como a alocação de famílias atingidas em moradias temporárias e fornecimento de água potável, por exemplo. Deverão ser consultados materiais como documentos elaborados pela AEDAS (registros de Rodadas de Discussão, Grupos de Atingidos e Atingidas, pareceres técnicos e outros), relatórios de balanço da Vale S.A, relatórios publicados pelas Auditorias previstas no âmbito do acordo, relatórios publicados pelas empresas terceirizadas da Vale S.A, documentos do Ministério Público e Defensoria Pública, documentos de domínio público da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal dos municípios da Região

2.

6.16. Deverá elaborar-se proposta de modalidades de reparação de todos os danos que impactam no direito à moradia digna e adequada das pessoas atingidas, incluindo medidas como indenizações, reassentamentos, necessidade de reparo e/ou reformas, reconstruções, entre outros, assim como a **categorização dos grupos de atingidos que devem ter acesso a tais modalidades de reparação**. A consultoria deverá garantir formas de participação das pessoas atingidas, durante a elaboração de propostas de reparação.

6.17. Os **mapeamentos** devem ser capazes de delimitar e retratar visualmente os danos e as modalidades de medidas de reparações necessárias ou cabíveis (reconstrução, reassentamentos, indenizações) por comunidades dos municípios de Betim, Igarapé, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Juatuba e algumas comunidades do município de Mateus Leme e pelos PCTRAMA, utilizando-se de bases cartográficas disponíveis de acesso público (ex: google earth, IBGE, IDE-Sisema e etc).

6.18. Para elaboração dos **mapas** os dados geoespaciais produzidos devem estar de acordo com as normas e padrões preconizados pela INDE (<https://inde.gov.br/NormasPadroes>) e os arquivos de estrutura vetorial devem estar disponíveis em formato *shapefile*, bem como deve ser disponibilizada a base de dados em formato *xlsx*. ou *xls*. No Sistema de Referência Geodésico utilizado na produção dos dados geoespaciais deverá ser adotado o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano 2000 (SIRGAS2000).

6.19. A elaboração do **material informativo**, deve suprir a necessidade da apresentação dos resultados às populações atingidas de maneira didática, com linguagem adequada às comunidades, incluindo material informativo específico e adaptado segundo as especificidades, necessidades, formas de comunicação e linguagem dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana presentes na Região 02 e no Município de Mateus Leme, contendo informações sobre o diagnóstico do habitat atingido. Estes materiais podem ser desenvolvidos em formatos distintos como: cartilhas, vídeos, apostilas, áudios para serem divulgados em rádios/*podcasts*²⁰, estando a cargo da CONTRATADA a apresentação de

²⁰ Arquivo digital de áudio transmitido através da internet.

propostas acerca das melhores e mais efetivas formas e linguagens para elaboração do material informativo²¹.

6.19.1. No que diz respeito aos PCTRAMA, o material informativo deve ser realizado em diálogo com as comunidades, trazendo signos culturais com elementos identificadores, descrito em linguagem adequada ao contexto local. A circulação do material, bem como seus meios de veiculação - áudio, vídeo e/ou impressas -, deve ser feita em acordo com o estabelecido pelo Protocolo de Consulta, respeitando os modos como as comunidades gostariam de ser consultadas.

6.20. Todo o trabalho relacionado aos PCTRAMA deverá ser executado em diálogo e concordância com os povos e comunidades, com respeito ao que foi elaborado no Protocolo de Consulta, atendendo às exigências normativas conforme Convenção nº. 169/OIT, ratificada em 20 de junho de 2002; além disso, o trabalho deverá ocorrer em consonância com os aspectos metodológicos destacados no Plano de Trabalho da AEDAS, e já desenvolvidos pelas equipes técnicas e de mobilização da Assessoria Técnica Independente, sendo acompanhado por profissionais das respectivas equipes, assim como o Grupo de Trabalho (GT) destacado para o acompanhamento dos PCTRAMA, desde seu planejamento até a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA E REQUISITOS MÍNIMOS ESPERADOS

7.1. O presente Termo de Referência destina-se a pessoa jurídica, constituída legal e juridicamente há pelo menos, **um ano**, com equipe multidisciplinar, histórico de atuação em defesa dos direitos humanos e experiência com comunidades em situações de vulnerabilidade, com preferência à comunidades atingidas por desastres sociotecnológicos ou grandes empreendimentos. **Indica-se ainda que se observe a experiência e capacidade de estudo sobre diversidade e representatividade de gênero e raça na composição da equipe técnica.**

7.1.1. A **equipe técnica** da pessoa jurídica deve apresentar comprovação técnico-profissional mediante apresentação de currículo e comprovação das qualificações, como também o Registro no Conselho de Classe

²¹ A forma como este material será elaborado e entregue deverá ser definido pela equipe AEDAS junto a equipe contratada durante as reuniões de alinhamento.

da área de atuação do exercício da profissão, quando couber, no caso, pelo menos, daqueles/as apontados/as como **coordenadores/as** da equipe. A equipe deverá ser composta por no mínimo **19 profissionais**;

7.1.2. A consultoria contratada deverá garantir que os produtos sejam acompanhados da devida **comprovação de responsabilidade jurídica** (assinatura de registro na OAB) e **responsabilidade técnica adequada** aos objetos investigados, quando necessário gerar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para comprovação técnica.

7.2. São requisitos esperados da equipe técnica da contratada:

7.2.1. Experiência profissional comprovada;

7.2.2. Pelo menos três profissionais com experiência em pesquisa, diagnósticos participativos e sistematização de dados científicos;

7.2.3. Domínio da linguagem escrita e boa expressão oral;

7.2.4. Domínio dos principais recursos de informática;

7.2.5. Experiência com produção de relatórios técnicos;

7.2.6. Pelo menos três profissionais com experiência com programas e bancos de sistematização de dados quantitativos e qualitativos;

7.2.7. Possuir profissionais que atuarão como coordenadores(as) do estudo, e que deverão ser mestres/as e/ou doutores/as em qualquer área das Ciências Humanas, Sociais ou Exatas; possuir **experiência comprovada de no mínimo 05 anos em pesquisas acadêmicas e/ou atuações profissionais** de planejamento e/ou diagnósticos territoriais, assim como trabalhos similares. Serão os responsáveis tecnicamente pelas informações apresentadas, com o devido registro do Conselho de Classe, e pelo contato permanente com a equipe técnica da AEDAS;

7.2.8. O conjunto dos(as) demais profissionais da equipe devem possuir formação acadêmica dentre as seguintes áreas: Geógrafo/a, Arquiteto(a) e Urbanista, Direito, Cientista social, Antropólogo/a, Ciências Exatas (Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, dentre outras), Ciências Agrárias, Comunicação Social, demais áreas das ciências humanas, sociais, sociais aplicadas e exatas. Preferencialmente deverão estar registrados nos seus respectivos conselhos de classe.

7.2.9. Será dada preferência aos profissionais com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e/ou experiência profissional em: arquitetura e urbanismo, planejamento urbano e/ou ambiental, direito urbanístico e/ou ambiental, organização social, deslocamentos forçados/remoções, cartografia social, levantamentos e diagnósticos territoriais.

7.2.10. Dentre os/as profissionais que compõem a equipe, deverá ter, pelo menos, **1 profissional com experiência mínima de 01 ano em trabalhos com comunidades tradicionais, preferencialmente, com levantamento de Terreiros, Roças, Guardas e Irmandades dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, e Protocolos de Consulta, Prévia, Livre e Informada;**

7.3. Das exigências relativas aos produtos a serem entregues:

7.3.1. Os produtos realizados pela consultoria, previstos neste Termo de Referência, devem ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), formatados dentro das normas da ABNT. Deve ser listada relação dos documentos de referência consultados, além da citação em cada quadro, gráfico ou mapa apresentados das fontes de dados referidos ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento;

7.3.2. Os produtos elaborados, especificamente os produtos 1, 3, 6, 7 e 8, devem ser apresentados em três formatos: (1) formato de relatórios completos em linguagem científica, (2) relatórios sínteses para uso interno na AEDAS, (3) material informativo. O material informativo deve se basear em linguagem e formato acessíveis, objetivos e didáticos, de modo a proporcionar fácil acesso e boa compreensão das(dos) atingidas(os) pelo desastre sociotecnológico. É fundamental que o formato de apresentação dos produtos realizados pela consultoria, considere sua função de subsidiar as equipes das diferentes áreas técnicas da AEDAS, bem como de comunicar resultados e orientações à população atingida;

7.3.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido no contrato da prestação de serviços, assim como neste Termo de Referência;

7.3.4. Todos os produtos desenvolvidos pela consultoria especializada devem ser disponibilizados à AEDAS;

7.3.5. A AEDAS se reserva no direito de exigir complementação de informações a qualquer momento durante a análise do processo;

7.3.6. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objetos deste contrato pertencerão a AEDAS, que permitirá ou não a sua utilização e reprodução total ou parcial, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo os direitos de propriedade estipulados em lei;

7.3.7. A contratada deverá fazer uma apresentação dos produtos para a equipe AEDAS, utilizando-se de recursos audiovisuais, em data a ser acordada. Estas apresentações são imprescindíveis para que seja possível a aprovação final. Após a aprovação final dos produtos e materiais informativos, a contratada deverá providenciar as correções, **impressão e os demais serviços gráficos dos projetos** para sua apresentação final, que deverão ser entregues contendo os textos, gráficos e mapas ou conforme solicitação da equipe de acompanhamento da AEDAS.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega de produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma:

PRODUTOS E SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PRAZOS
Reunião de apresentação do projeto da AEDAS à equipe da consultoria especializada.	Relatório contendo o estabelecimento das diretrizes metodológicas de execução do serviço e de relacionamento com a equipe da AEDAS e coordenações estabelecendo a periodicidade de entregas e reuniões de acompanhamento por parte das equipes fixas da AEDAS. Se necessário, poderá ser realizada mais de uma reunião com esta finalidade.	03 dias após a assinatura do contrato.

<p>Produto 1 - Plano de Trabalho</p>	<p>Apresentação e entrega do Plano de Trabalho com proposta metodológica e técnica e o planejamento das etapas para a execução da consultoria, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.;</p>	<p>15 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 2 - Relatório da Pesquisa Bibliográfica e Documental</p>	<p>Apresentação e entrega do relatório referente a pesquisa bibliográfica e documental sobre os danos ao habitat atingido, considerando a disponibilização de infraestruturas e serviços urbanos e rurais e equipamentos públicos e as condições das moradias na Região 2, composta pelo/s seguinte/s município/s: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, além do Município de Mateus Leme – MG, conforme detalhado nas cláusulas 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.</p>	<p>40 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 3 - Proposta Metodológica</p>	<p>Apresentação da proposta metodológica para identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, induzidos, agravados ou relacionados ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, de acordo com o detalhado no item 6.8 e em conformidade com os requisitos metodológicos gerais detalhados na cláusula sexta, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2;</p>	<p>50 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 4 - Relatório parcial I do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais</p>	<p>Entrega e apresentação do primeiro relatório parcial do levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.9, 6.10 e 6.11 e de acordo com novas possíveis alterações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.</p>	<p>90 dias a assinatura do contrato.</p>

<p>Produto 5 - Relatório parcial II do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais</p>	<p>Entrega e apresentação do segundo relatório parcial do levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.13, 6.14, e 6.15 e de acordo com novas possíveis alterações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.</p>	<p>120 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 6 - Relatório final do levantamento de bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos e os métodos de valoração dos mesmos</p>	<p>Entrega e apresentação do relatório final contendo a relação dos bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos, separada em categorias, com as correspondentes propostas de valoração dos mesmos para fins de reparação, de acordo com o detalhamento no item 6.12, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2;</p>	<p>150 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 7 - Relatório final do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais</p>	<p>Entrega e apresentação do relatório final contendo o levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, incluindo a proposta de categorização de grupos de atingidos que sofreram os danos, e de acordo com possíveis solicitações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE a partir da revisão e aprofundamentos dos relatórios parciais I e II por parte da CONTRATANTE, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.;</p>	<p>150 dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>Produto 8 - Relatório propositivo de medidas e parâmetros de reparação</p>	<p>Entrega e apresentação do relatório propositivo contendo propostas de medidas e parâmetros de reparação integral dos danos identificados para as categorias de grupos de atingidos que sofreram tais danos, conforme detalhamento do item 6.16, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.;</p>	<p>170 dias após a assinatura do contrato.</p>

<p>Produto 9 - Material informativo</p>	<p>Entrega e apresentação do material informativo voltado à comunicação dos principais resultados do diagnóstico junto à população atingida, com uma breve sistematização do levantamento completo de danos à moradia, aos bens móveis, à infraestrutura e elaboração de propostas de medidas e ações visando a reparação integral, conforme detalhamento do item 6.19, utilizando recursos ilustrativos e didáticos.</p>	<p>180 dias (6 meses) após a assinatura do contrato.</p>
--	---	---

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

9.1. Para realização dos serviços indicados no escopo deste termo, estabelece-se um prazo de **180 dias** para a finalização dos serviços e entrega de todos os produtos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento pela prestação de serviços será realizado em etapas de acordo com a entrega dos itens e nota fiscal válida, conforme detalhado abaixo e cronograma de entregas dos produtos e desembolso:

Reunião Inicial - Pagamento de **5%** do valor total após a realização da Reunião inicial de apresentação e entrega, pela CONTRATADA, do relatório desta reunião.

Produto 1 - Pagamento de **5%** do valor total após a entrega do Plano de Trabalho.

Produto 2 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega do Relatório referente à Pesquisa bibliográfica e documental.

Produto 3 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega da Proposta Metodológica

Produto 4 - Pagamento de **15%** do valor total após a entrega do Relatório parcial I do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais.

Produto 5 - Pagamento de **15%** do valor total após a entrega do Relatório parcial II do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais.

Produto 6 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega do relatório final do levantamento de bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos e os métodos de valoração dos mesmos;

Produto 7 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega do Relatório final do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais.

Produto 8 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega do Relatório propositivo de medidas e parâmetros de reparação.

Produto 9 - Pagamento de **10%** do valor total após a entrega do Material informativo.

Produtos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Reunião inicial de apresentação e emissão da ordem de serviço.	5%					
Produto 1 - Plano de Trabalho	5%					
Produto 2 - Pesquisa bibliográfica e documental		10%				
Produto 3 - Proposta metodológica		10%				
Produto 4 - Relatório parcial I			15%			
Produto 5 - Relatório parcial II				15%		
Produto 6 - Relatório final do levantamento de bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos e os métodos de valoração dos mesmos;					10%	
Produto 7 - Relatório final do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais					10%	
Produto 8 - Relatório propositivo de medidas e parâmetros de reparação					10%	

Produto 9 - Material informativo							10%
---	--	--	--	--	--	--	------------

9.3. O pagamento do serviço contratado será efetuado pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS mediante a entrega e aprovação dos produtos de acordo com os conteúdos, prazos e cronograma descrito neste termo. Os produtos, se necessário, sofrerão ajustes sem que isso gere despesas adicionais para a CONTRATANTE.

9.4. Os produtos serão entregues da seguinte maneira: Envio do documento em formato **.pdf e/ou .shp, .xls ou .xlsx** por e-mail da/as pessoa/as de referência da AEDAS para que possam receber e avaliar se estão de acordo com o serviço contratado; reunião presencial/virtual para exposição do conteúdo e comentários. Também será necessária a entrega de uma cópia de todos os documentos em dispositivo de armazenamento de dados (HD - Banco de dados) e os relatórios em material impresso, com qualidade de impressão dos mapas a ser acordada com a equipe AEDAS.

9.5. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o Plano de Trabalho e com o Contrato e, definitivamente, após a verificação da referida conformidade e consequente aceitação, que deve acontecer no prazo de **5 dias úteis**, contados do recebimento provisório.

9.6. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com o pactuado no contrato, ficará suspenso o pagamento até a correção pela CONTRATADA, o que deve ser feito no prazo máximo de **15 dias**.

9.7 A ordem de pagamento, para cada produto, será emitida após a entrega definitiva dos produtos, avaliada e aprovada pela equipe técnica responsável pela conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º Poderá ser aplicada, ainda, diante da inexecução total, parcial injustificada, ou inadequada, a subcontratação total ou parcial sem a anuência da Aedas, o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, bem como de qualquer uma de suas cláusulas, em especial a de sigilo, poderá implicar à CONTRATADA em multa na ordem de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis, inclusive judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ELEIÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Será aceita a proposta que apresentar o menor valor, e/ou melhor técnica e/ou metodologia, e/ou menor prazo para a entrega dos produtos/serviços, e/ou experiência de trabalho com pessoas atingidas pela mineração, preferencialmente pelo rompimento de barragens, que atenda todas as exigências deste termo de referência e da cotação, cujo valor apresentado esteja compatível com os valores médios praticados no mercado, não bastando ser o menor dentre as propostas.

11.2. Fica reservado à AEDAS o direito de solicitar outros documentos, informações, adequações e elucidações, não previstas neste termo e na cotação (anexo I) para confirmar informações da proposta/cotação apresentada, bem como antecipar ou prorrogar os prazos neste estabelecidos.

11.3 A participação neste processo de cotação e a apresentação de proposta/cotação não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior, bem como contratar apenas parte do serviço ou de prorrogar os prazos estabelecidos neste termo de referência.

11.4. Ao participar deste processo com o envio de proposta/cotação, as Pessoas Jurídicas declaram possuir independência técnica, financeira e institucional em relação à Empresa Vale S.A., não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para contratação dos serviços a pessoa jurídica deverá possuir CNPJ atualizado e estar apta a emitir nota fiscal, bem como possuir escritório e condições adequadas para a realização dos serviços. Poderá ser disponibilizado escritório pela AEDAS a partir de contrapartida dos produtos em execução no território, por sua vez, os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do serviço são de responsabilidade do/a contratado/a.

12.1.1. A entidade poderá solicitar da pessoa jurídica todas as CNDs para compor o processo de pagamento do serviço prestado.

12.2. Fica a cargo da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS em Minas Gerais a coordenação e fiscalização dos serviços bem como dos produtos e prazos estabelecidos para a Pessoa Jurídica contratada.

12.3. As atividades relacionadas à execução dos serviços serão geridas, acompanhadas e supervisionadas pela equipe da AEDAS do projeto de Assessoria Técnica aos atingidos e atingidas em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na Região 2 para a democratização das decisões relativas à reparação integral das perdas e danos.

12.4. Serão designados representantes da equipe da CONTRATANTE para coordenar, fiscalizar e acompanhar a elaboração dos produtos, bem como realizar a análise do material produzido, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais.

12.5 As atividades da CONTRATADA que envolverem direta ou indiretamente seres humanos deverão atender aos fundamentos éticos da pesquisa, conforme Resolução n. 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. A CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de submissão do Plano de Trabalho à avaliação do Conselho de Ética em Pesquisa ficando, no caso de submissão, o acompanhamento e trâmites sob sua responsabilidade.

12.6 A proposta, bem como a sua execução, deverá contemplar:

- a. o respeito ao participante do estudo em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida;
- b. a ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;

- c. a garantia de que danos previsíveis serão evitados;
- d. a busca pelo prevalectimento dos benefícios esperados sobre os riscos e/ou desconfortos previsíveis com a realização do estudo;
- e. a utilização dos métodos adequados para responder às questões estudadas, especificando-os;
- f. a obtenção de consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa e/ou seu representante legal, inclusive nos casos das pesquisas que, por sua natureza, impliquem justificadamente, em consentimento a posteriori;
- g. a garantia dos recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do participante da pesquisa, devendo o CONTRATADO contar com técnicos/as com capacidade profissional adequada para desenvolver sua função no projeto proposto;
- h. os procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros;
- i. respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, como também os hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades;

12.7. A CONTRATADA deverá elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; elaborar o Termo de Autorização de Uso de Imagem, quando cabível; desenvolver o projeto conforme delineado; elaborar e apresentar os relatórios e produtos conforme as etapas especificadas neste Termo; promover as devidas adequações e retificações da proposta de trabalho e Termo de Consentimento solicitadas pela CONTRATANTE;

12.8. A CONTRATANTE deverá ser informada de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal dos serviços por ela contratados, bem como de riscos e obstáculos à realização dos levantamentos e análises de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE COTAÇÃO, ENVIO DE PROPOSTA E CELEBRACÃO DE CONTRATO

13.1. A execução dos serviços será realizada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e o pagamento pelos serviços fica condicionado à entrega dos produtos, objeto da contratação, emissão de nota fiscal válida e demais exigências do contrato e do termo de referência, conforme disposto anteriormente.

13.2. A celebração de contrato em decorrência deste termo de referência não gera vínculos trabalhistas entre a equipe de trabalho da pessoa jurídica contratada e a AEDAS, ficando sob responsabilidade da contratada todas as verbas trabalhistas, salário, impostos e tributos decorrentes da relação, bem como as obrigações com relação à devida utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme recomendação dos órgãos de saúde diante do cenário da pandemia derivado da COVID-19.

13.3. O Envio da proposta técnica não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se do direito de fazer nova cotação, contratar os serviços em momento posterior ou, ainda, contratar parte dele.

13.4. O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS.

13.5. No momento da celebração de contrato, além do informado acima, a Pessoa Jurídica deverá comprovar que possui os seguintes requisitos:

13.5.1. Ter pelo menos 1 ano de existência legal (constituição de CNPJ) e objeto social compatível com as exigências apresentadas neste Termo de Referência.

13.5.2. Qualificação jurídica: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

13.5.3. Qualificação fiscal: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF); Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União, emitida pela procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade com a Fazenda federal.

13.5.4. Qualificação técnica: Relação de serviços similares, pertinente e compatível com o objeto do TR. A formação profissional da equipe técnica deverá ser comprovada através da apresentação de cópias autenticadas do diploma de graduação e pós-graduação ou certificado de conclusão de curso emitidas por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

13.6. A Pessoa Jurídica Contratada está ciente de que o pagamento pelos serviços, objetos desse contrato

advém de fonte externa à contratante e qualquer impedimento para o recebimento desse recurso, pela CONTRATANTE, pode implicar na suspensão e até rescisão unilateral do contrato, pela contratante, sem que isso gere multa ou qualquer despesa para a AEDAS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

14.1. A pessoa jurídica deverá apresentar em sua proposta cláusula de sigilo, estando ciente de que todos os dados e informações, patenteadas ou não, de qualquer natureza, inclusive técnica e científica, relacionados à AEDAS e ao objeto de contratação, bem como relacionadas aos atingidos, que tenha acesso em função do trabalho a ser realizado, são CONFIDENCIAIS E SIGILOSOS, não podendo ser utilizados em proveito próprio ou de terceiros durante a contratação e após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A Pessoa Jurídica a ser contratada não pode ter conflito de interesse real diante das obrigações a serem assumidas, conforme este termo de referência, e deverá declarar que prestará os serviços pactuados em conformidade com os Código de Ética e interesses da CONTRATANTE e do contrato, bem como que não praticou ações ou omissões que possam ensejar em conflitos de interesses reais, potenciais e ou aparentes.

15.2. O conflito de interesse real apresenta-se em uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesse. O conflito potencial apresenta-se em uma situação que pode se evoluir e tornar-se um conflito de interesse real no futuro. Já o conflito aparente apresenta-se na situação em que se pode razoavelmente concluir que o/a CONTRATADO/A não agiu com honestidade e/ou integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no melhor interesse da CONTRATANTE e objeto do contrato. Nesses casos, fica o/a CONTRATADO/A obrigado a informar à CONTRATANTE o conflito de interesse existente diante da situação, seja ele real ou potencial, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1 A pessoa jurídica deverá apresentar na proposta seu compromisso com a Política Brasileira Anticorrupção, em atendimento à Lei 12.846 de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E JULGAMENTO

17.1. A proposta técnica deverá conter:

17.1.1. Termo de Cotação anexo a essa proposta preenchido com projeção do valor total da proposta a partir dos produtos solicitados.

17.1.2. Deverá ser anexada ao Termo de Cotação preenchido o currículo dos/as profissionais envolvidos, da Pessoa Jurídica proponente, assim como informações acerca de quem coordenará os trabalhos e os comprovantes dos respectivos registros em conselhos de classe.

17.1.3. O Plano de Trabalho completo da consultoria deve contemplar a descrição das etapas e atividades para realização dos produtos ; aspectos gerais da proposta metodológica inicial; cronograma físico da proposta; organograma da equipe técnica alocada por função. O Plano de Trabalho completo é parte dos produtos a serem apresentados após a contratação da consultoria. Deverá ser apresentado como parte do segundo produto previsto nesse Termo de Referência, após a aprovação da AEDAS.

17.1.4. O Orçamento Resumido deve explicitar o valor total de cada produto e o preço global e constar em Termo de Cotação.

17.1.5. A proposta técnica constante em Termo de Cotação deverá atender às condições do Termo de Referência, ser assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica.

17.1.6. Será aceita a proposta que apresentar o menor valor e/ou maior experiência comprovada com as atividades objeto da presente contratação que atenda todas as exigências deste termo de referência e da cotação, cujo valor apresentado esteja compatível com os valores médios praticados no mercado, não bastando ser o menor dentre as propostas.

17.1.7. No caso de empate e/ou semelhanças das propostas, fica a critério da AEDAS selecionar a que melhor se adequar ao objetivo do Projeto da Assessoria Técnica Independente aos Atingidos e Atingidas e atender ao cumprimento do objeto proposto.

17.1.8. O envio da Proposta Técnica deverá ser feito para o seguinte endereço eletrônico: **contratos.r2@aedasmg.org**, aos cuidados de **Luiz Otávio Ribas e Andreyra Marques**, no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Termo de Referência (TR) no site da AEDAS e deve atender ao seguinte procedimento:

a) Os documentos devem ser enviados em no máximo 03 (três e-mails), salvos em PDF, em pasta zipada e

digitalizados, de preferência todos os documentos em uma única pasta.

b) Documentos enviados pelo google drive não serão recebidos.

C) também não serão recebidos documentos enviados após 23h59 do dia do vencimento do envio da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

18.1. A despesa decorrente deste Termo de Referência e da Cotação correrá por conta do orçamento aprovado para o Projeto supramencionado, de Assessoria Técnica aos Atingidos e Atingidas.

18.2. A contratação objeto deste Termo de Referência tem como teto o valor estimado **de R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA, caso necessite de idas a campo, está ciente de que, dependendo da atualização dos protocolos de saúde vigentes e consensuados com as pessoas atingidas e poder público dos municípios relacionados à pandemia da COVID-19, será demandada a se deslocar para o município, bem como, possivelmente, paralisar ou retomar atividades em campo, ficando a mesma responsável pelos custos de sua estadia e deslocamento e demais despesas.

19.1.1. De acordo com os protocolos de segurança vigentes, a contratada deverá respeitar a quarentena de não menos que 14 dias de isolamento social antes do início das atividades em campo.

19.1.2. Caso os Órgãos Públicos federais, estaduais e/ou municipais, bem como organizações nacionais e/ou internacionais de saúde; Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico, executada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG no âmbito da calha do Paraopeba ou as Instituições de Justiça recomendem a paralisação das atividades ou medidas de isolamento social que impeçam a continuidade das atividades desta consultoria, sobretudo atividades de campo, o contrato poderá ser suspenso ou até rescindido, sem que gere ônus para a CONTRATANTE, podendo as atividades serem retomadas, a qualquer momento, na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no instrumento que regulamentar a suspensão do mesmo sendo que, no caso de retomada, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições

contratuais previstas antes da suspensão, sem que isso altere os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

19.2. Caso seja solicitado pela AEDAS, a consultoria deve adequar as metodologias presenciais individuais e coletivas em consenso com a AEDAS, propondo alternativas qualificadas e adequadas em formato virtual e/ou dentro de cuidados das ondas da pandemia, para possibilitar, no prazo adequado, a participação das pessoas atingidas e coleta de dados primários mesmo diante de acirramento da pandemia. Essa adequação do presencial teria como balizador o protocolo Comitê de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF) das Assessorias Técnicas, Pareceres técnicos da equipe de saúde da Aedas e decretos governamentais.

19.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato, exceto com autorização expressa da contratante, bem como toda e qualquer mudança que for feita em sua equipe, após a aprovação da proposta, deverá ser comunicada à contratante e seguirá as exigências deste TR.

19.4. O resultado desse processo de seleção/cotação será divulgado no site da AEDAS, isto é, no mesmo local de publicação deste TR, informando o nome da pessoa jurídica selecionada.

19.5. Dúvidas, especificamente sobre o conteúdo deste Termo de Referência, poderão ser encaminhado para o endereço eletrônico contratos.r2@aedasmg.org, aos cuidados de Luiz Otávio Ribas e Andreyra Marques, de segunda a sexta-feira e em horário comercial.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

ANEXO: COTAÇÃO DE PREÇOS

DA COTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS), instituição sem fins lucrativos de direito privado, com sede à Rua Frei Caneca, nº 139, bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CNPJ 03.597.850/0001-07, vem através desta, solicitar orçamento para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO DE DANOS ÀS MORADIAS NAS COMUNIDADES, AOS BENS MÓVEIS E DANOS À INFRAESTRUTURA - DIAGNÓSTICO DO *HABITAT* PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DA EMPRESA VALE S.A., EM BRUMADINHO NA **REGIÃO 2** DA BACIA DO RIO PARAPEBA, composta pelos municípios Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, além do Município de Mateus Leme – MG, nos termos do Termo de Referência n. **04/2021** da Assessoria Técnica Independente da Bacia do Paraopeba na Região **02**:

1. PROPOSTA DE ORÇAMENTO

DADOS DA FORNECEDORA DE ORÇAMENTO		
Empresa/Cooperativa e/ou instituição		
CNPJ		
Endereço completo		
Telefone Fixo _____	Telefone Celular _____	E-mail _____
Validade do orçamento		
Responsável Legal		
Técnica a ser utilizada		



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

Item	Quant.	Produto	Especificação do Produto	Prazo	Valor Total R\$
01		Reunião de apresentação do projeto da AEDAS à equipe da consultoria especializada.	Relatório contendo o estabelecimento das diretrizes metodológicas de execução do serviço e de relacionamento com a equipe da AEDAS e coordenações estabelecendo a periodicidade de entregas e reuniões de acompanhamento por parte das equipes fixas da AEDAS. Se necessário, poderá ser realizada mais de uma reunião com esta finalidade.	03 dias após a contratação do serviço.	
02		Produto 1 - Plano de Trabalho	Apresentação e entrega do Plano de Trabalho com proposta metodológica e técnica e o planejamento das etapas para a execução da consultoria, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.;	15 dias após a contratação do serviço.	
03		Produto 2 - Relatório da Pesquisa Bibliográfica e Documental	Apresentação e entrega do relatório referente a pesquisa bibliográfica e documental sobre os danos ao <i>habitat</i> atingido, considerando a disponibilização de infraestruturas e serviços urbanos e rurais e equipamentos públicos e as condições das moradias na Região	40 dias após a contratação do serviço	



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

			2, composta pelo/s seguinte/s município/s: Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, além do Município de Mateus Leme – MG, conforme detalhado nas cláusulas 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7.		
04		Produto 3 - Proposta Metodológica	Apresentação da proposta metodológica para identificação, categorização (qualificação) e medição (quantificação) dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, induzidos, agravados ou relacionados ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A, de acordo com o detalhado no item 6.8 e em conformidade com os requisitos metodológicos gerais detalhados na cláusula sexta, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.	50 dias após a contratação do serviço.	
05		Produto 4 - Relatório parcial I do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais	Entrega e apresentação do primeiro relatório parcial do levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.9, 6.10 e 6.11 e de acordo com novas	90 dias após a contratação do serviço.	



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

			possíveis alterações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.		
06		Produto 5 - Relatório parcial II do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais	Entrega e apresentação do segundo relatório parcial do levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, conforme detalhamento dos itens 6.13, 6.14, e 6.15 e de acordo com novas possíveis alterações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	120 dias após a contratação do serviço.	
07		Produto 6 - Relatório final do levantamento de bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos e os métodos de valoração dos mesmos;	Entrega e apresentação do relatório final contendo a relação dos bens materiais móveis e de uso pessoal danificados, destruídos e/ou perdidos, separada em categorias, com as correspondentes propostas de valoração dos mesmos para fins de reparação, de acordo com o detalhado no item 6.12, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2	150 dias após a contratação do serviço.	
08		Produto 7 - Relatório final do levantamento de danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais	Entrega e apresentação do relatório final contendo o levantamento dos danos à moradia e às infraestruturas e serviços urbanos e rurais, incluindo a proposta de categorização de grupos de atingidos que sofreram os danos, e	150 dias após a contratação do serviço.	



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

			de acordo com possíveis solicitações pactuadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE a partir da revisão e aprofundamentos dos relatórios parciais I e II por parte da CONTRATANTE, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2.		
09		Produto 8 - Relatório propositivo de medidas e parâmetros de reparação	Entrega e apresentação do relatório propositivo contendo propostas de medidas e parâmetros de reparação integral dos danos identificados para as categorias de grupos de atingidos que sofreram tais danos, conforme detalhamento do item 6.16, nos três formatos especificados na cláusula 7.3.2	170 dias após a contratação do serviço.	
10		Produto 9 - Material informativo	Entrega e apresentação do material informativo voltado à comunicação dos principais resultados do diagnóstico junto à população atingida, com uma breve sistematização do levantamento completo de danos à moradia, aos bens móveis, à infraestrutura e elaboração de propostas de medidas e ações visando a reparação integral, conforme detalhamento do item	180 dias (6 meses) após a contratação do serviço.	

			6.19, utilizando recursos ilustrativos e didáticos.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$

2. DEMAIS CONDIÇÕES

- 2.1. A proposta de orçamento, em resposta a esta cotação, deverá ser enviada com as informações acima especificadas, assinada pelo responsável legal e ter carimbo que conste o CNPJ da pessoa jurídica. Isso não impede que a mesma venha acompanhada de outro documento elaborado pela pessoa jurídica com informações complementares sobre o orçamento.
- 2.2. O currículo do(s) profissional(is) que irá(ão) elaborar os produtos deverá ser apresentado junto a esta cotação para prévia avaliação pela contratante.
- 2.3. A pessoa jurídica selecionada, para a celebração do contrato, deverá apresentar, em até 3 (três) dias após o comunicado do resultado da cotação, documentação necessária para cotação e especificada no Termo de Referência 04/2021.
- 2.4. A participação desta cotação não gera obrigação de contratação, podendo a AEDAS utilizar-se de direito de fazer nova cotação ou contratar os serviços em momento posterior.
- 2.5. Orçamento válido por _____ dias.
- 2.6. Integra a presente cotação o anexo I
- 2.7. O tempo estimado do contrato pode ser alterado na condição de finalização e entrega dos materiais conforme análise da AEDAS.

Carimbo com CNPJ e assinatura

--

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS

Protocolo de Recebimento de Solicitação de Cotação

COTAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA 04/2021

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

BACIA DO PARAOPEBA

Região 02

1.1. Recebi da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS em Minas Gerais o formulário de solicitação de cotações de preços, referente **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O LEVANTAMENTO DE DANOS ÀS MORADIAS NAS COMUNIDADES, AOS BENS MÓVEIS E DANOS À INFRAESTRUTURA - DIAGNÓSTICO DO HABITAT** PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DA EMPRESA VALE S.A., EM BRUMADINHO NA **REGIÃO 2** DA BACIA DO RIO PARAOPEBA, composta pelos municípios Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, além do Município de Mateus Leme – Minas Gerais.

Responsável pelo recebimento:

Nome: _____

Função: _____

Telefone: _____

Belo Horizonte, _ de _ de 2021

Carimbo com CNPJ e assinatura

